

**LEI N°227/2020**

*Altera a redação dos incisos I, II e III do art. 13 da Lei Municipal n°. 135/2013 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Murici dos Portelas para adequação à Emenda Constitucional n° 103/2019 e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS - PI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art.1º** Os incisos I, II e III do art. 13 da Lei Municipal n° 135/2013 passam a vigorar com as seguintes redações:

“I – o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento) sobre a sua remuneração de contribuição;”

“II – o produto da arrecadação referente às contribuições dos inativos e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;”

“III – o produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração Centralizada – Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 14% (quatorze por cento) sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos a título de contribuição ordinária”.

**Art. 2º** Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação, ficando a partir de sua vigência revogadas todas as demais disposições em contrário.

**Parágrafo Primeiro.** Fica mantida, até o prazo de que trata o caput, a exigência das alíquotas de contribuição:

I – de 11% dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, atualmente prevista na redação original dos incisos I e II do art. 13 da Lei Municipal n° 135/2013;

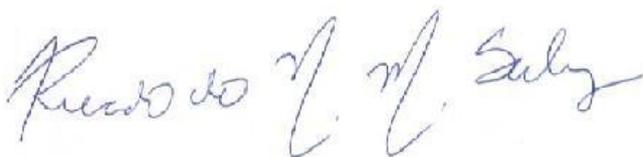
II - dos órgãos e entidades do Município ao RPPS, relativas ao custo normal e extraordinária, atualmente previstas no inciso III do art. 13 da Lei Municipal n° 135/2013, com redação dada pela Lei Municipal n° 205/2019.

**Parágrafo Segundo.** As alíquotas extraordinárias previstas no plano de amortização instituído na Lei Municipal nº 205/2019 ficarão vigentes somente até o dia imediatamente anterior ao prazo de que trata o caput, ficando revogadas a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei, sendo o Município obrigado a instituir novo plano de amortização, após avaliação atuarial.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Murici dos Portelas – PI, 22 de Dezembro de 2020.



**RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES**  
**Prefeito Municipal**

